## Emenda n.º 1, Modificativa, ao Projeto de Lei n.º 76, de 09 de setembro de 2021.

## 1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 76, de 09 de setembro de 2021, cujo objeto diz respeito à instituição da Política Pública Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, **para modificar o** *caput* do Art. 2º da Proposição, mantidos os parágrafos do dispositivo, passando a ter a seguinte redação:

## 2. Do Contexto

Art. 6° Os estudantes com transtorno do espectro autista serão inseridos em classes comuns da rede regular de ensino, observada a Educação Especial prevista na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

## 3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda para adequar a redação do Projeto, <u>visando excluir a expressão "sempre que possível"</u>, a qual dá margem para que estudantes portadores do espectro autista sejam excluídos do ensino regular prestado pelo município, o que contraria princípios fundamentais da igualdade e do ensino inclusivo.

A educação infantil é um direito constitucional de todas as crianças que vivem no Brasil, não sendo admissível que os estudantes portadores do espectro autista sejam, sob qualquer argumento, excluídos das classes comuns de ensino.

O Art. 7º da Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência estabeleceu o compromisso com a adoção de medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidade com as demais. O documento internacional também resolveu a polêmica da coexistência entre um sistema segregado de educação, que se baseia na condição de deficiência, e um sistema comum, que reconhece e valoriza a diversidade humana presente na escola.

Manter a expressão "sempre que possível" dá ao Executivo a prerrogativa de excluir os estudantes portadores do espectro autista das classes regulares de ensino. Esta postura dá azo a um sistema de ensino discriminatório, o que é vedado pela Constituição. O ensino há de ser inclusivo, possibilitando o convívio das crianças portadoras de necessidades especiais com as demais.

Os marcos legais, políticos e pedagógicos da educação infantil exigem uma mudança da concepção de deficiência, consolidando o direito da pessoa com deficiência à educação regular, junto com as demais.

Por estas razões, entendemos que o estudante portador do espectro autista deve, obrigatoriamente, participar das classes regulares de ensino,

Câmara Municipal de Cláudio – Secretaria Jurídica – R.S.G. Jur. 1

cabendo ao Executivo a obrigação de fornecer os meios necessários para o exercício deste direito, inclusive fornecendo professores de apoio, se for o caso.

Por estas razões, conto com o apoio dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 16 de dezembro de 2021.

Sargento Moisés- CIDADANIA Vereador